



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2014-MP/PA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PILASTRA PROJETOS
E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 086/2014-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** inscrito no CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, e.,e. Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAÍA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.326.096/0001-24, estabelecida à Cidade Nova 08, Rua da Providência, WE 46, nº 01, Sala 04 altos, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67000-000, Tel.: (91) 8017-6032/8825-2982/8747-3072, Email: pilastra.proj.const@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CARLOS SOUZA ROCHA**, brasileiro, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original que trata do **VALOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao Contrato original o valor de **R\$ 9.344,00 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais)**, referente à alteração do projeto básico e ao acréscimo de quantidades, conforme planilha anexa ao protocolo nº 16466/2015, nos termos do art. 65, I, "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

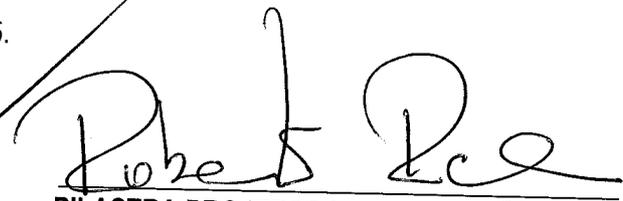
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

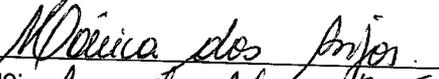
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

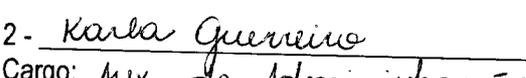
Belém, 15 de maio de 2015.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas :

1- 
Cargo: Aux. de Administração

2- 
Cargo: Aux. de Administração

(quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 17-04-2015.

Protocolo 828908

PORTARIA Nº 29.666, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER ao servidor JULIO MARCOS DE DEUS SARAIVA, Assistente de Transporte TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0101288, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 24-04-2015.

Protocolo 828909

PORTARIA Nº 29.667, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER ao servidor ERICO BRANDÃO PIMENTA, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-02, matrícula nº 0101309, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 15-04-2015.

Protocolo 828912

PORTARIA Nº 29.668, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora ALBANIZA COSTA DE ANDRADE, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100255, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 09-04-2015.

Protocolo 828916

PORTARIA Nº 29.672, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora KATHERINE LIANNE DA COSTA ALENCAR, Auditor Controle Externo Procuradoria, matrícula nº 0101088, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 88 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-04 a 10-10-2015.

Protocolo 828918

PORTARIA Nº 29.673, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER ao servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, Assistente de Transporte TCE-CPC-200 NM - 01, matrícula nº 0200052, 60 (sessenta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período 27-04 a 25-06-2015.

Protocolo 828922

PORTARIA Nº 29.674, DE 14 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER ao servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Auditor de Controle Externo Analista de Sistemas, matrícula nº 0100238, 13 (treze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 86 da Lei nº 5.810/94, no período de 15-04 a 27-04-2014.

Protocolo 828924

PORTARIA Nº 29.536 DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDER à servidora ANA SOCORRO QUINTAIROS AMAZONAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100115, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 11-05 a 09-06-2015.

Protocolo 828980

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 23 de abril de 2015 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 54.683

Processo n.º 2013/53205-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 131/2008 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e a SEDUC.

Responsável: ALAN DE SOUZA AZEVEDO - Prefeito, à época. Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exm.ª Sr.ª Auditora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c o art. 83, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ALAN DE SOUZA AZEVEDO, CPF n.º 223.713.891-53, sem a obrigatoriedade de devolução do valor pertinente às contas, no total de R\$70.000,00 (setenta mil reais);

II - Aplicar-lhe, entretanto, a multa de R\$3.833,00 (três mil e oitocentos e trinta e três reais) pela infração à norma legal, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelecido no art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Protocolo 829060

PORTARIA Nº 29.677, DE 15 DE MAIO DE 2015.

DESIGNAR os Excelentíssimos Senhores Conselheiros ANDRÉ TEIXEIRA DIAS e ODILON INÁCIO TEIXEIRA; os Excelentíssimos Senhores Auditores MILENE DIAS DA CUNHA e JULIVAL SILVA ROCHA; e os servidores JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA, Secretário Geral TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0100316; JORGE BATISTA JUNIOR, Subsecretário Geral TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0695521; LUIZ ROBERTO DOS REIS JUNIOR, Procurador TCE-CPC-200 NS 03, matrícula nº 0100124 e CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Secretário de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0100351, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a comissão para monitorar, aperfeiçoar e alterar a Lei Orgânica deste Tribunal, respaldado no que diz o artigo 15, XXXIV, combinado com o artigo 118, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará.

Protocolo 829125

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 086/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de valor, referente à alteração de projeto básico e ao acréscimo de quantidades, nos termos do art. 65, I, "a" e "b" e §1º, da Lei 8.666/93.

Valor do Aditamento: - R\$ 9.344,00 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Data de Assinatura: 15/05/2015.

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1357.6464.

Elemento de despesa: 4490-39

Fonte de Recurso: - 0101

Aditivos Anteriores: -

Endereço do Contratado: Cidade Nova 08, Rua da Providência, WE 46, nº 01, Sala 04 altos, Coqueiro, CEP 67.145-875 Ananindeua-PA.

Ordenador Responsável: Dr. Miguel Ribeiro Baía, e.e..

Protocolo 829118

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Registro Eletrônico nº. 020/2015-MP/PA, que tem como objeto o preço para aquisição de leite, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

ITEM 01 - R C V R DE OLIVEIRA - EPP - CNPJ: 15.300.567/0001-50 - Valor Global de R\$ 57.825,00;

ITEM 02 - A S NAGASE & CIA LTDA - CNPJ: 09.721.163/0001-38 - Valor Global de R\$ 20.000,00;

- Valor total do certame: R\$ 77.825,00.

Belém (PA), 16 de maio de 2015.

Rubens Fernandes Rocha

Pregoeiro

Protocolo 829235

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém

Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 569/2012

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CP, de 03 de outubro de 2012, em face da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, associação de direito privado, localizada à Tv. Quintino Bocaiuva, nº 1588, 7º andar, bairro Nazaré, CEP 66.035-190, na pessoa do seu representante legal.

Em 26/09/2013, a entidade informou que não ocorreu evento gerador da obrigação de prestação de contas durante o exercício financeiro de 2012.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de federação, à qual possui interesse classista, qual seja: a representação legal, judicial e administrativa de indústrias localizadas no estado do Pará.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a federações classistas.

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos fundos de desenvolvimento:

- 1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
- 2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
- 3) CIENTIFICAR o presente legal da entidade;
- 4) REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
- 5) EXCLUIR a federação classista do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais - SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ser desprovida de interesse social.

Belém (PA), 06 de fevereiro de 2014.

JOÃO GUALBERTO DO SANTOS SILVA

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício.

Protocolo 828725

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém

Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 523/2012

Réu: CONSELHO ESCOLAR DA EETEP - ITAITUBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar